



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 470/2013 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Para: Imperial F.C.

Rio, 22 de maio de 2013.

De ordem do Dr. Auditor Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Flávio Zveiter, referente ao Processo nº 022/2013 – 1^a CD, informo que através de despacho determina que o atleta Marllon Correa Teixeira, **no prazo de 72hs**, efetue o pagamento, das dívidas existentes para com a justiça desportiva, sob pena de não o fazendo, ser imediatamente impedido de participar de qualquer competição em curso e ou futura nos termos dos artigos 91 e 54 (3) do RGC até a quitação do débito.

Informo, outrossim, que segue anexo despacho e certidão (fls.40) em seu inteiro teor.

Atenciosamente
Adriana Solis
Secretaria do STJD

Expediente nº 190/13
22/05/2013

Favor encaminhar a
Bem filiado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO N° 022/2013 – 1^a CD

DECISÃO

Tendo em vista a certidão de fls. 40, intime-se o atleta Marllon Correa Teixeira para que, no **prazo de 72hrs** efetue o pagamento das dívidas existentes para com a justiça desportiva, sob pena de não o fazendo, ser imediatamente impedido de participar de qualquer competição em curso e ou futura nos termos dos artigos 91 e 54 (3) do RGC¹ até a quitação do débito.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013.



Flávio Zveiter

Presidente do STJD

¹ Art. 91 - Os valores provenientes da aplicação de multas pelo STJD e pela CBF deverão ser recolhidos pelos clubes ou federações diretamente à Tesouraria da CBF.

Art. 54 - A inobservância ou descumprimento deste regulamento, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator às seguintes penalidades: 1) Advertência; 2) Multa; 3) Desligamento da competição.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail: stjd@uol.com.br